



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	12
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Ratificação	13
Aviso de Licitação	14
Extrato	14
Editais	16
Edital de Chamamento	16
Editais	18
Atos Administrativos	18
Outros atos administrativos	18
Editais de notificação	20
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Edital - Classificação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.415, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, sempre que possível, entre outros aspectos:

- I** - descrição do objeto a ser contratado;
- II** - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III** - caracterização das fontes consultadas;
- IV** - série de preços coletados;
- V** - método estatístico aplicado para a definição do

valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail.

Critérios

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros para pesquisa na aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, sem necessariamente seguirem a respectiva ordem dos incisos:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e/ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 3 de 27

refletem a variação do mercado local em detrimento de outros que estabeleçam condições diferentes e que possam conter sobrepreço.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, sempre que possível:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor

responsável e aprovada pela autoridade competente.

Parâmetros para pesquisa na contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 7º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, desde que não envolvam recursos da União, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente a uma das tabelas de preços ou pela composição de mais de uma, CDHU, DER, FDE, FIPE, SICRO e SINAPI ou outras disponíveis atualmente ou que vierem a substituir ou forem criadas pelos Órgãos da Administração Pública, ainda que não indicadas nesse inciso;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico e se disponibilizada ao Município.

§ 1º - Quanto as contratações realizadas pelo Município envolverem recursos da União, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 4 de 27

por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 3º - Poderão ser utilizadas outras formas de pesquisa para quaisquer casos indicados nos artigos 6º ou 7º, desde que justificada a impossibilidade de utilização de algum dos critérios estabelecidos nesse Decreto.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos 5º a 7º.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de maio de 2023

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de maio de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.416, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico e por técnica e preço, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico e por técnica e preço, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Preferencialmente a forma Eletrônica será utilizada para os critérios admitidos neste Decreto, admitido, no caso de motivação a forma presencial.

Do critério de julgamento do menor preço ou maior desconto

Art. 3º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I** - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II** - na modalidade concorrência, observado o artigo 3º;
- III** - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se lances intermediários:

- I** - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
- II** - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 6º - Deverá ser observado o disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 5 de 27

Art. 7º - Para a utilização dos sistemas informatizados para realização das licitações, os mesmos deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I** - preparatória;
- II** - divulgação do edital de licitação;
- III** - apresentação de propostas e lances;
- IV** - julgamento;
- V** - habilitação;
- VI** - recurso;
- VII** - homologação.

§ 1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do artigo 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Parágrafo único - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 10 - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I** - credenciar-se previamente no sistema;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 12 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 2º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 13 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

§ 1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 14 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 6 de 27

§ 2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º - Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 15 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 16 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do artigo anterior, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de

lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 15.

Art. 17 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do artigo 15, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 15.

Art. 18 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do artigo 15, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no artigo 16, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 7 de 27

adotado.

§ 1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 16.

§ 2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º - Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º - Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 15.

Do critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 19 - O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Parágrafo único - As disposições que não conflitem com o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, se aplicarão a este.

Art. 20 - Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência.

Art. 21 - O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço.

Art. 22 - O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;

II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;

III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º - Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º - As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Art. 23 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Art. 24 - A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 25 - A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período.

Parágrafo único - A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

Art. 26 - Serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único - Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Art. 27 - No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do caput do artigo 26, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Art. 28 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 26, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único - Os lances de que trata o caput



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 8 de 27

serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 29 - O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 30 - A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º - Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

Art. 31 - Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

Parágrafo único - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

Art. 32 - A análise das propostas de trabalho poderá ser realizada por banca técnica designada nos termos da Lei nº 14.133/21, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 33 - O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I - os aspectos técnicos da solução proposta;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Art. 34 - É indício de inexecuibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo único - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

Art. 35 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e da banca técnica, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º - Para os fins de que trata o caput, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§ 2º - Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 36 - A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Art. 37 - Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

Do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 38 - O critério de julgamento por técnica e preço será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 9 de 27

pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º - Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do artigo 37 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - As disposições que não conflitem com o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, se aplicarão a este.

Art. 39 - O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 40 - O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital,

das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

Art. 41 - Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica, poderão ser analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 42 - O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei nº 14.133/2021, e em registro cadastral unificado conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, podendo adotar o parâmetro matemático desejado no edital ou o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Sendo:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 10 de 27

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único - Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, respeitado os requisitos indicados nos artigos anteriores.

Art. 43 - Nesse critério de julgamento será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 44 - No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

§ 1º - Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º - Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

Art. 45 - Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar, em conjunto com a banca técnica, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º - Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 46 - O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Disposições gerais

Art. 47 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 48 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 49 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Art. 50 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 11 de 27

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou a melhor proposta ofertada.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 51 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 15.

§ 3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º - Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 50, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 52 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 53 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 54 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação

Art. 55 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 56 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento das propostas, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas.

§ 3º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21

§ 5º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 57 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 12 de 27

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 58 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 59 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 60 - No caso da realização de licitações na modalidade presencial e respeitado os requisitos insertos na Lei nº 14.133/21, a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação serão realizados concomitantemente, por meio de recipiente que assegure a inviolabilidade, o que deverá ser instruído minuciosamente no edital de licitação.

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de maio de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de maio de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 43.643, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A Prefeitura Municipal de Lins, agente de tratamento de dados pessoais, doravante designado como "Controlador", e o Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por meio desta portaria, **FORMALIZA A NOMEAÇÃO** do Sr. **Fabio Wilson Lyda**, matrícula 5347/1, Assessor de Tecnologia e Inovação, referência "AS1", doravante "Nomeado", "Encarregado" ou "DPO", como "Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)", nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e do artigo 37 do Regulation n. 2016/679 (General Data Protection Regulation - GDPR).

Em atendimento ao item 5 do artigo 37 do GDPR, o

Controlador declara, desde já que a designação do Nomeado foi realizada com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo 39 do GDPR e do artigo 41 da LGPD. Declara, ainda, que torna pública sua nomeação, comunicando à Autoridade Supervisora competente, conforme determinação do item 7 do artigo 37 do GDPR.

Pela definição do artigo 5º, inciso VIII, da LGPD, o Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em cumprimento ao disposto no artigo 38 do GDPR, para que o nomeado exerça as funções de um DPO, o Controlador se compromete a:

I - Assegurar que o Encarregado/DPO seja envolvido, de forma adequada e em tempo hábil, em todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - Apoiar o Encarregado/DPO no exercício de suas atividades, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento;

III - Assegurar que o Encarregado/DPO não receba instruções relativamente ao exercício de suas funções; e

IV - Assegurar que o Encarregado/DPO não poderá ser destituído nem penalizado pelo Controlador pelo fato de exercer as suas funções, nos termos da lei.

Continuação da Portaria nº 43.643, de 28 de abril de 2023.

Ainda em cumprimento ao artigo 38 do GDPR, o Encarregado/DPO se reportará diretamente ao Secretário de Administração.

Reforça-se, nestes termos, que o Encarregado/DPO está vinculado à obrigação de sigilo (confidencialidade) no exercício de suas funções.

A presente nomeação está sujeita à existência do vínculo empregatício entre o Controlador e o Nomeado. O desempenho das funções de responsável pela proteção de dados é compensado integralmente com o vencimento previsto no contrato de trabalho.

Em todos os outros aspectos, e na medida em que esta portaria de nomeação não especifique o contrário, a relação de trabalho entre as partes é regulada pelo contrato de trabalho.

Lins, 28 de abril de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 28 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 13 de 27

PORTARIA Nº 43.644, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade da implantação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo atividades expressas conforme o artigo 50 do referido código, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lins, **RESOLVE:**

I - Instituir a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LGPD.

II - Nomear para compor a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LGPD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, os seguintes membros:

- **ROSELI TIEKO GONDO** - matrícula 371/1

- **ANA HILARA MANCUSO GOUVEA** - matrícula 4533/1

- **ROSALINA DE CARVALHO** - matrícula 4588/1

- **ANA VILMA VIEIRA PELLICANO MEIRELES** - matrícula 1528/3

- **BRUNO LOCATELLI BAIO** - matrícula 4778/1

- **ELIZABETH CORREIA POLASTRI** - matrícula 5306/1

III - A Comissão, ora nomeada, terá por objetivo acompanhar a implantação da LGPD, discutir a legislação e disseminar os conceitos, mudanças propostas e entendimentos entre os empregados da Prefeitura Municipal de Lins, e a cadeia de "Stakeholders".

IV - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Lins, 28 de abril de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 43.644, de 28 de abril de 2023.

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 28 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.645, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os servidores públicos municipais abaixo como Agente de Contratação, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.392, de 17/04/2023:

- **ADRIANA NEVES SIMOES CAPOTE** - matrícula 3762/1

- **ANDERSON HELENO SALLES SALLAZAR** - matrícula 3635/1

- **MAURICIO JOAQUIM DOS SANTOS** - matrícula 4003/2

Lins, 28 de abril de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 28 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.646, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os servidores públicos municipais abaixo como Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 13.392, de 17/04/2023:

- **ALESSANDRA YUMIKO YASSUNAGA MEDEIROS** - matrícula 4208/1

- **CLAUDIO DOS SANTOS NOBREGA** - matrícula 30935/7

- **JOÃO PEDRO VICENTE DA SILVA** - matrícula 30634/3

- **JOSE ANGELO PULITO CANTONI** - matrícula 4125/1

- **LARISSA ISABELLA CRACCO DE OLIVEIRA SILVA** - matrícula 5283/1

- **MARCIO DE OLIVEIRA SANTIAGO** - matrícula 4683/1

- **MARCO ANTONIO LEGRAMANDI** - matrícula 5305/1

- **MASSARU INAGAKI** - matrícula 5285/1

- **MAURICIO JOAQUIM DOS SANTOS** - matrícula 4003/2

- **VIVIERE BARROS DA COSTA PEREIRA** - matrícula 5346/1

Lins, 28 de abril de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 28 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.647, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os servidores públicos municipais abaixo como Comissão de Contratação, conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 13.392, de 17/04/2023:

- **BRIGIDA CAROLINA MONTEIRO MARTINS** - matrícula 4354/1

- **CUSTODIO MARCELINO DE JESUS** - matrícula 2998/1

- **ELIZABETH CORREIA POLASTRI** - matrícula 5306/1

- **MARCO ANTONIO LEGRAMANDI** - matrícula 5305/1

- **ROSELI TIEKO GONDO** - matrícula 371/1

Lins, 28 de abril de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 28 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Ratificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 14 de 27

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura pertinente a aquisição de medicamento resultante de sentença judicial em favor de PATRÍCIA ANDRÉA RODRIGUES BETEZ ROMO (Processo nº 0003474-51.2021.8.26.0332), **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico, que afastou a licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, combinados com o art. 26 da Lei de Licitações, e **AUTORIZO** a compra do medicamento GAMUMEX 10% - IMUNOGLOBULINA HUMANA 10 %, APRESENTAÇÃO 5G, FRASCO DE 50 ML, FRABRICANTE GRIFOLS, pelo Valor Total de **R\$ 19.184,00 (Dezenove Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)** em razão da empresa **QUIRON PHARMA LTDA, CNPJ 29.349.061/0001-40**.

Lins, 04 de maio de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que foi prorrogada a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DA EMEF "Prof.ª MARIA CRISTINA SUTTI LOPES MORENO"**, em virtude de alteração no edital - Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 24 de maio de 2023, às 14h00min.

Valor do Edital: R\$ 120,76 (Cento e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos)

Valor Máximo para contratação: R\$ 563.327,06 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Seis Centavos).

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 04 de maio de 2023

Ailton Pereira Torres - Secretário Administração

Extrato

CONTRATO 076/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **A. DUFKE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** (CNPJ: 40.514.329/0001-95) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PORTÁTEIS ELÉTRICOS ELETROSTÁTICOS COM INDUTOR ISOLADO EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA**- Objeto do Pregão Eletrônico nº. 025/2022

Ficha Orçamentária: 246

Valor Total de: R\$ 379.990,00 (trezentos e setenta e

nove mil e novecentos e noventa reais).

Parecer jurídico: 27/03/2022

Assinatura: 18/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 078/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 28.801.237/0001-90) - OBJETO: **SERVIÇO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO DO PASETO** - Objeto da Tomada de Preços nº. 003/2023.

Ficha Orçamentária: 558

Valor Total de: R\$ 52.000,49 (cinquenta e dois mil reais e quarenta e nove centavos).

Parecer jurídico: 24/03/2023

Assinatura: 18/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 079/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **DIEGO WEILER FRANCO 30865560803** (CNPJ: 11.708.502/0001-98) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PONTOS DE LUZ CÊNICA PARA BAILES PROMOVIDOS NO CENTRO SOCIAL URBANO (CSU)** - Objeto da Dispensa De Licitação Nº 018/2023.

Ficha Orçamentária: 574

Valor Total de: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Parecer jurídico: 07/03/2022

Assinatura: 19/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 081/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 31.315.649/0001-25) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIMONOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ATLETAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER** - Objeto do Pregão Eletrônico Nº. 021/2023.

Ficha Orçamentária: 570

Valor Total de: R\$ 10.820,00 (dez mil e oitocentos e vinte reais).

Parecer jurídico: 17/03/2023

Assinatura: 18/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 082/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **W.Q. RESGATE APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS LTDA** (CNPJ: 43.818.960/0001-76) - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO, CUIDADO E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE** - Objeto do Pregão Eletrônico Nº. 013/2023.

Ficha Orçamentária: 1006

Valor Mensal de: R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Parecer jurídico: 10/03/2023

Assinatura: 25/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 083/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEGAGÓGICOS LTDA** (CNPJ: 49.679.686/0001-88) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS E CONDICIONADORES DE AR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - Objeto do Pregão Eletrônico Nº. 017/2023.

Ficha Orçamentária: 1074 e 085

Valor Mensal de: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 15 de 27

quinhentos reais).

Parecer jurídico: 23/03/2023

Assinatura: 27/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 084/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **SUPERAR EIRELI EPP** (CNPJ: 13.482.516/0001-61) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS E CONDICIONADORES DE AR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - Objeto do Pregão Eletrônico Nº. 017/2023.

Ficha Orçamentária: 1074 e 085

Valor Mensal de: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Parecer jurídico: 23/03/2023

Assinatura: 27/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 085/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **FLOTY EQUIPAMENTOS AQUATICOS LTDA EPP** (CNPJ: 69.030.518/0001-74) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RAIAS PARA PISCINAS DO CSU, MATERIAL SERÁ USADO EM TREINAMENTOS E COMPETIÇÕES ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES** - Objeto do Pregão Eletrônico Nº. 031/2023.

Ficha Orçamentária: 570

Valor Mensal de: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Parecer jurídico: 29/03/2023

Assinatura: 25/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 086/2023 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **SARAH RAMPIM GOMES 4433153680** (CNPJ: 43.932.053/0001-53) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E AFINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023** - Objeto do Pregão Presencial Nº. 008/2023.

Ficha Orçamentária: 570

Valor Mensal de: R\$ 100.299,80 (cem mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Parecer jurídico: 27/03/2023

Assinatura: 27/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2023 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **EMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (CNPJ: 31.810.636/0001-22) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS E CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - objeto do Pregão Eletrônico nº. 028/2023

Valor Total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Parecer jurídico em: 27/03/2023.

Assinatura: 18/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2023 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA** (CNPJ: 30.522.695/0001-32) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS E CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - objeto do Pregão Eletrônico nº. 028/2023

Valor Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Parecer jurídico em: 27/03/2023.

Assinatura: 18/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2023 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO - ME** (CNPJ: 14.203.316/0001-95) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NO ANO DE 2023** - objeto do Pregão Eletrônico nº. 008/2023

Valor Total: R\$ 86.779,70 (oitenta e seis mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Parecer jurídico em: 13/03/2023.

Assinatura: 25/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2023 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP** (CNPJ: 01.148.472/0001-59) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS E LARVICIDAS PARA COMBATE COMO MEDIDAS COMPLEMENTARES E PREVENTIVAS AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI** - objeto do Pregão Eletrônico nº. 014/2023

Valor Total: R\$ 379.546,60 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Parecer jurídico em: 20/03/2023.

Assinatura: 25/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2023 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **D D P NETO COMERCIO E SERVIÇOS - ME** (CNPJ: 26.732.482/0001-68) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME, MONITORAMENTO E CAMERAS PERTENCENTES AOS PRÉDIOS E LOGRADOURO PUBLICOS MUNICIPAIS** - objeto do Pregão Eletrônico nº. 012/2023

Valor Total: R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Parecer jurídico em: 10/03/2023.

Assinatura: 24/04/2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

5º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADO: **PHONTUALL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME** (CNPJ: 20.889.312/0001-05), **CONTRATO Nº 044/2019 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2019.**

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 5443/2023**, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência por até 12 meses a partir de 02/05/2023 e alterar o gestor para o Sr. Ailton Pereira Torres, Secretário de Administração.

Perfaz o referido aditivo o valor de R\$ 675.308,52

Parecer jurídico: 28/04/2023

Assinatura: 28/04/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADO: **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** (CNPJ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 16 de 27

28.413.401/0001-92), **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 - ASSUNTO: PROJETO SONHAR - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2022.**

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 5201/2023**, o presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a prorrogação do prazo de vigência por até 12 (doze) meses a partir de 03 de maio de 2023.

Parecer jurídico: 25/04/2023

Assinatura: 28/04/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: DIEGO PACHECO DA SILVA LTDA (CNPJ:22.101.337/0001-28), CONTRATO Nº 029/2022 - ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MANOEL DO CARENO - TOMADA DE PREÇOS 003/2022.

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 5252/2023**, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de execução em 180 dias a partir de 27/04/2023.

Parecer jurídico: 26/04/2023

Assinatura: 26/04/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR - ABEMIL (CNPJ: 35.546.205/0001-51), TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - ASSUNTO: OFERECER A IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR CONTEMPLANDO RECURSOS HUMANOS, ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, PROPORCIONANDO ASSIM, MELHORIA DA QUALIDADE E EXCELÊNCIA DOS PROCESSOS EDUCACIONAIS, DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E DA COMUNIDADE QUE A CERCA DENTRO DO MUNICÍPIO DE LINS - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022.

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 3148/2023**, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência do termo de colaboração por até 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de abril de 2023 e reajuste de valor de acordo com IPCA. Perfaz o presente termo aditivo o valor total de R\$ 633.302,52 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 52.775,21 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Parecer jurídico: 27/03/2023

Assinatura: 12/04/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS (CNPJ: 08.528.442/0001-17), Ata de Registro de Preços nº 057/2022 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS, PARA TROCA DE MARCA - Pregão Eletrônico nº 041/2022.

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 14268/2022**, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar a troca de um dos itens contidos na cesta básica, sendo ele o sal de marca Garça para a marca Pluma.

Parecer jurídico: 22/12/2022

Assinatura: 23/12/2022

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: CONPREL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP (CNPJ: 62.520.192/0001-14), CONTRATO Nº 003/2021 - ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA REAJUSTE CONFORME ÍNDICE CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO - Dispensa de Licitação nº 003/2021.

Conforme justificativas contidas no **Processo nº 1961/2023 - Diretoria Financeira da Saúde**, o presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a alteração da gestão do contrato para a Secretária de Saúde, **Sra. Silvia Cristina de O. Vasconcelos** e o reajuste pelo índice IPCA conforme Cláusula Segunda do contrato nº 003/2021.

Fica reajustado o valor do aluguel para **R\$ 6.723,29** (seis mil setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).

Parecer jurídico: 27/02/2023

Assinatura: 28/02/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 04 de maio de 2023

Ailton Pereira Torres - Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- ALCIDES SILVA DE MORAES, proprietário(a) do imóvel de código 03-071-022-000, na cidade de Lins;
- ANDREA REGINA FERRAZONI, proprietário(a) do imóvel de código 04-071-009-000, na cidade de Lins;
- ANDRESA FERNANDA SIQUEIRA LIMA RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 04-208-026-000, na cidade de Lins;
- ANNE MICHELLY DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 02-292-001-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO GARCIA LACERDA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-118-050-000, na cidade de Lins;
- APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-306-010-000, na cidade de Lins;
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS TELEFONICOS DO DISTRITO FEDERAL, proprietário(a) do imóvel de código 01-050-011-000, na cidade de Lins;
- CARMEN SILVIA VALDERRAMAS JARUSSI NUNES,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 17 de 27

proprietário(a) do imóvel de código 04-140-012-000, na cidade de Lins;

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, proprietário(a), ANALIA RODRIGUES DOS SANTOS ALEXANDRE, compromissário(a) do imóvel de código 04-312-010-000, na cidade de Lins;

- COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB, proprietário(a), CARLOS ROBERTO CORREA LIMA, compromissário(a) do imóvel de código 04-239-009-000, na cidade de Lins;

- COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB, proprietário(a), GUILHERME LUCIO MARCILIO - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-236-014-000, na cidade de Lins;

- DANIELE CAROLINA BISPO, proprietário(a) do imóvel de código 02-243-018-000, na cidade de Lins;

- DEISE COSSO, proprietário(a) do imóvel de código 04-379-031-000, na cidade de Lins;

- EUNICE LOPES GARCIA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 02-174-030-001, na cidade de Lins;

- FERNANDO FROTA STIPP, proprietário(a) do imóvel de código 02-331-014-000, na cidade de Lins;

- FRANCISCO MIGUEL DE LIMA, proprietário(a) do imóvel de código 02-192-008-000, na cidade de Lins;

- GERALDO ALVES SANTANA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-066-014-000, na cidade de Lins;

- HERBIS ZEFERINO GONÇALVES, proprietário(a) do imóvel de código 01-039-014-000, na cidade de Lins;

- JOAO VICTOR FOGACA PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 03-007-009-000, na cidade de Lins;

- JOAQUIM CHAVES, proprietário(a) do imóvel de código 04-382-007-000, na cidade de Lins;

- JOSE BAPTISTA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 02-186-022-000, na cidade de Lins;

- LETICIA DE CASSIA SOZZO DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 03-443-017-000, na cidade de Lins;

- MARCELO WAGNER MAURICIO, proprietário(a) do imóvel de código 04-453-004-000, na cidade de Lins;

- MARCIA MARA MANFRE, proprietário(a), JOSE NIVALDO LEAL, compromissário(a) do imóvel de código 04-330-052-000, na cidade de Lins;

- MARIA BORGES DA CONCEICAO DE SOUZA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-137-002-000, na cidade de Lins;

- MARIA DE LOURDES CORREIA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-82C-024-000, na cidade de Lins;

- MARIA FERNANDA PEREIRA MOURA, proprietário(a), ALEXANDRE FARIAS SILVA, compromissário(a) do imóvel de código 02-291-013-000, na cidade de Lins;

- MARIA JULIA RIBEIRO, proprietário(a) do imóvel de código 02-185-008-000, na cidade de Lins;

- MARIA MADALENA BARBOSA, proprietário(a), MANOEL MENDES BARBOSA -- ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 02-198-001-001, na cidade de Lins;

- MARIO LIC1, proprietário(a) do imóvel de código 03-082-003-000, na cidade de Lins;

- MATHEUS PEREIRA GONCALVES COSTA, proprietário(a) do imóvel de código 04-553-017-000, na cidade de Lins;

- RENATA DE MORAIS FRARE, proprietário(a) do imóvel de código 05-005-030-000, na cidade de Lins;

- ROBERTO AUGUSTO RIBEIRO, proprietário(a) do imóvel de código 04-007-008-000, na cidade de Lins;

- ROSA APARECIDA DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 02-349-016-000, na cidade de Lins;

- RUBENS BATISTA VILALBA, proprietário(a) do imóvel de código 04-193-002-000, na cidade de Lins;

- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LINS SPE LTDA, proprietário(a), FELIPE ZANOTTI DE OLIVEIRA GUIDETTI, compromissário(a) do imóvel de código 02-433-006-000, na cidade de Lins;

- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LINS SPE LTDA, proprietário(a), JOSE FERNANDO DE JESUS ALVES, compromissário(a) do imóvel de código 02-416-005-000, na cidade de Lins;

- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LINS SPE LTDA, proprietário(a), MARIA TEREZA TRONCHIN FERREIRA - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 02-415-018-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), ADRIANO CARLOS DA SILVA BECCHIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-379-007-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), DANIELLE GORCHISKI, compromissário(a) do imóvel de código 04-368-007-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), DILAMAR APARECIDA DA COSTA, compromissário(a) do imóvel de código 04-374-004-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), DOMINGOS TELES DE MENEZES, compromissário(a) do imóvel de código 04-368-037-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), ELISANGELA CRISTINA CECILIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-368-023-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JOANA BONILHA DOS SANTOS, compromissário(a) do imóvel de código 04-382-019-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JOAO CARLOS SANTANA DOS REIS, compromissário(a) do imóvel de código 04-375-009-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JOAO DE LEME, compromissário(a) do imóvel de código 04-366-028-000, na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 18 de 27

• SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JOSE ANTONIO REZENDE - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-384-006-000, na cidade de Lins;

• SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JOSE ROBERTO LIMA, compromissário(a) do imóvel de código 04-389-007-000, na cidade de Lins;

• SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JOSE TRINTIN - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-382-002-000, na cidade de Lins;

• VILMA GOMES VALENTIM, proprietário(a) do imóvel de código 04-380-001-000, na cidade de Lins;

• VIRGINIA GREGORIO GONÇALVES, proprietário(a) do imóvel de código 04-299-016-000, na cidade de Lins;

• VOSTER PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., proprietário(a) do imóvel de código 04-031-096-000, na cidade de Lins;

• YOKO SHIRATA, proprietário(a) do imóvel de código 01-173-036-000, na cidade de Lins;

• ZACCHARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, proprietário(a), DALILA SEBASTIANA DA SILVEIRA BARROS-ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 02-301-027-000, na cidade de Lins;

• ZENAIDE DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 03-120-015-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 02 de maio de 2023.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**

Editais

CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS PROGRAMA TRAVESSIA

CONVOCAÇÃO PROGRAMA TRAVESSIA, de acordo com a classificação da Seleção Pública regulamentada pelo Edital de Seleção Pública nº 001/2023 - PROGRAMA TRAVESSIA.

Ficam convocados os abaixo relacionados em ordem de classificação:

CONVOCADOS CATEGORIA GERAL FEMININA

CLASS	NOME	RG
80	MÁRCIA HELENA MIGUEL BRANDÃO	22.553.150-1
81	SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA	3.720.758-5
82	ANDRESSA CRISTINA DA SILVA	41.491.621-9

83	ANA MARIA FRANCISCO	28.058.728-4
84	FABIANA MELO SILVA	33.091.014-0
85	KATIA NEIVA AVELINO	36.774.759-5
86	ANA CLAUDIA FRANCISCO DE SOUZA	45.224.152-2
87	MERCIA DE FATIMA DE AGUIAR	45.109.913-8
88	EUZENA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA	41.923.174-2
89	ADRIANA DO NASCIMENTO DE JESUS	41.491.750-9
90	ANA TATIANA SIQUEIRA DA SILVA	42.661.800-2

CONVOCADOS CATEGORIA EGRESSOS FEMININA

CLASS	NOME	RG
07	JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES	46.206.478-5

CONVOCADOS CATEGORIA EGRESSO MASCULINO

CLASS	NOME	RG
03	LUIZ CARLOS THEODORO	32.863.266-1

CONVOCADOS CATEGORIA GERAL MASCULINO

CLASS	NOME	RG
39	RICARDO AUGUSTO DOLCIMASCULO ALVES	66.743.721-6
40	CESAR MATHEUS MENDES DAS NEVES	59.089.752-4
41	MAIKON BRUNO CUSTODIO BUTILIERI	48.892.391-8
42	ARIEL KEREVICIUS	42.840.976-3
43	JOSE HUGO DE SOUZA	40.014.991-6
44	JHONATAN ALEX DOS SANTOS	57.015.686-5

Os relacionados acima deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, localizado Av. Nicolau Zarvos 754, Vila Clélia, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste ato.

Lins, 02 de maio de 2023

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 010/2023 - Celebrado com a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIm, CNPJ/MF nº 49.863.830/0001-31; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Rosely Lourdes Belório, CPF/MF nº 290.146.188-32; **Objeto:** Adita a Cláusula Primeira - Das Alterações, alterando o Representante Legal; **Assinatura:** 1º/04/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 004/2020 - Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Gianpaulo Domenico Canno Novelli, CPF/MF nº 145.694.338-39; **Objeto:** Adita a Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros, em mais R\$ 736.560,00 (setecentos e trinta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 19 de 27

seis mil, quinhentos e sessenta reais), destinado para o pagamento das diferenças das horas dos plantões médicos presenciais da UTI neonatal, UTI adulta e Ginecologia/Obstetrícia; **Assinatura:** 27/04/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 002/2023 - Celebrado com a Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ/MF nº 44.351.146/0001-57; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Ismael Forte Valentin, CPF/MF nº 042.156.848-89; **Objeto:** Estabelecer as condições de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios; **Prazo:** 05 anos; **Assinatura:** 09/03/2023.

Lins, 04 de maio de 2023

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 20 de 27

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2023

Considerando as necessidades dos atos promovidos através de Processo Administrativo e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos os contribuintes relacionados abaixo, que ficam **NOTIFICADOS/COMUNICADOS** dos lançamentos por determinação legal e Parecer Jurídico desta municipalidade.

Nome	Proc. Adm.	Código Municipal	Nº Lançamentos
AUREA CARDOSO RODRIGUES	5050/2023	4349	1610517, 1610518

Lins, 03 de maio de 2023.

FERNANDA
FURIO
CRIVELLARO:401
88987894

Assinado de forma digital
por FERNANDA FURIO
CRIVELLARO:4018898789
4
Dados: 2023.05.03
11:05:11 -03'00'

Fernanda Furio Crivellaro
Fiscal da Receita Tributária
Matricula:4512

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 21 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 08/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 37, incisos I e IX da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Classificação Final das Provas Objetivas, (GERAL / PCD) do Processo Seletivo nº 01/2023:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1.1 **COMUNICAR** que não houve apresentação de recursos contra a Classificação Preliminar.
- 1.2 **DIVULGAR a CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo nº 01/2023 (**ANEXO I**), dos cargos de: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CAIC DR - FRANCISCO MATHIAS ZORMAN, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS DR ADALBERTO ARIANO CRESPO (JUNQUEIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS DR NILTON NICOLAU NAUFAL REBOUÇAS (REBOUÇAS), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS MORUMBI DR PASCOAL ANGOTI, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS RIBEIRO - DR. PÉRICLES DA SILVA PEREIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF BOM VIVER PADRE NORBERTO MASSARU KONDO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF CINQUENTENARIO DRA YOUKU KAWAHARA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF PASETTO DR THIERS GARCEZ AGUIAR, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF PRIMAVERA IRMA HELENA BRIOSCHI, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF SANTA TEREZINHA DR DOUGLAS DE SOUZA CARVALHO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF SAO JOAO DR HEYDE COELHO SANTOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF TANGARA PASTOR AGENOR MIRANDA DE CAMPOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF ZEQUINHA JOSE FERREIRA DE MOARAES e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, em conformidade com o subitem 6.4 do Edital Normativo (reabertura de inscrições), sendo considerado classificado somente os candidatos que obter 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de pontos previstos na Prova Objetiva para não ser eliminado do Concurso Público.
- 1.3 **Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

Sem mais, REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Lins, Estado de São Paulo, 04 de maio de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 22 de 27



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS NO DIA 16/04/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CAIC DR - FRANCISCO MATHIAS ZORMAN MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	27573	DANUBIA PRISCILA DE ASSIS GENEROSO	484477237	30/04/1992	17.50	17.50	10.00	17.50	62.50	62.50
2	26709	RONALDO APARECIDO BENJAMIM FILHO	500855195	15/09/1999	20.00	12.50	10.00	17.50	60.00	60.00
3	27976	CARMEN SILVIA DOS SANTOS REAL	144244457	03/03/1965	15.00	12.50	12.50	17.50	57.50	57.50
4	26811	LUARA CAROLINE TECOLA	576362621	19/05/2001	12.50	20.00	10.00	15.00	57.50	57.50
5	26339	LUANA CHRISTINA PIEDADE ESCUDERO	547313329	03/03/1997	12.50	12.50	10.00	20.00	55.00	55.00
6	27112	MARCUS VINICIUS VIEIRA SILVA	481313916	17/09/1992	15.00	15.00	7.50	17.50	55.00	55.00
7	25259	VANESSA APARECIDA BRANDAO GASPAROTTO	41582820X	19/09/1983	20.00	7.50	12.50	15.00	55.00	55.00
8	24293	ANA PAULA PEREIRA ARAUJO	43014944x	23/10/1987	15.00	10.00	10.00	17.50	52.50	52.50
9	26196	HUGO GOMES GARCIA	46865392	29/07/1997	10.00	17.50	7.50	17.50	52.50	52.50
10	26540	BRUNA LETICIA CAMARGO	498058074	22/01/1997	17.50	10.00	10.00	15.00	52.50	52.50
11	26138	ADRIANA MARIA BELIZÁRIO BINCOLETTI	22.062.297-8	29/10/1971	17.50	10.00	12.50	12.50	52.50	52.50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS DR ADALBERTO ARIANO CRESPO (JUNQUEIRA) MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	24353	VINICIUS HENRIQUE GOULART CABRAL	45.163.544-9	11/01/1996	15.00	12.50	10.00	25.00	62.50	62.50
2	27189	GUSTAVO GAVIRATTI DE OLIVEIRA	415825167	06/08/1987	12.50	17.50	7.50	25.00	62.50	62.50
3	27211	LUIZA LIMA FERREIRA	584698252	12/06/2006	15.00	20.00	10.00	17.50	62.50	62.50
4	27223	ALINE LUCAS RIBEIRO	401877383	24/11/1987	17.50	10.00	7.50	22.50	57.50	57.50
5	24643	NATHALIA DE SOUZA PIRES	370977178	10/06/1998	12.50	7.50	10.00	25.00	55.00	55.00
6	27169	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOMBARDA	29.122.552-4	12/08/1978	15.00	10.00	10.00	20.00	55.00	55.00
7	23666	AGNES SOPHIA HORTÊNCIO MARTINS	571121962	11/07/2002	15.00	10.00	12.50	17.50	55.00	55.00
8	25904	SILVIA MARIA COSTA RIBEIRO	582212467	09/09/2003	12.50	2.50	10.00	27.50	52.50	52.50
9	26088	JOÃO GABRIEL CAETANO	50.293.046-9	15/03/2001	15.00	10.00	10.00	17.50	52.50	52.50
10	25932	FLAVIA EUFRASIO SILVA	54294621x	13/03/2000	12.50	10.00	12.50	17.50	52.50	52.50
11	24583	LETICIA DE ASSUNÇÃO CORNELIO IBIDE	40284306X	01/08/1995	10.00	5.00	10.00	25.00	50.00	50.00
12	26016	FERNANDA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA	342859274	22/07/1981	12.50	2.50	12.50	22.50	50.00	50.00
13	26719	MARLY PEREIRA DE SOUZA DE CARVALHO	21735136	10/12/1967	15.00	7.50	10.00	17.50	50.00	50.00
14	23989	SILVIA REGINA TUNES	267082617	21/02/1979	10.00	12.50	10.00	17.50	50.00	50.00
15	26107	THAIS ARCA DE OLIVEIRA PENA	48469300-1	23/10/1992	10.00	17.50	10.00	12.50	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS DR NILTON NICOLAU NAUFAL REBOUÇAS (REBOUÇAS) MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	23589	VINICIUS MASSARU FERNANDES FUTATA	356972008	20/09/1995	12.50	22.50	10.00	25.00	70.00	70.00
2	26998	THAYNÁ MASSON DE SOUZA	56.689.167-0	12/06/1998	17.50	20.00	7.50	22.50	67.50	67.50
3	26541	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PINTO	435022647	19/10/1994	15.00	15.00	10.00	20.00	60.00	60.00
4	24443	ANA LAURA NAVARRO DA SILVA	567967189	10/04/1999	17.50	5.00	12.50	20.00	55.00	55.00
5	27878	CÂMILA SILVA DE CARVALHO MAGALHÃES	431053004	17/10/1983	10.00	12.50	12.50	20.00	55.00	55.00
6	27602	VINICIUS ADRIANO MARQUES	43.701.273-6	20/01/1996	17.50	7.50	12.50	17.50	55.00	55.00
7	24477	HARON GABRIEL DE CICCIO	52.918.345-6	03/10/1999	15.00	12.50	10.00	17.50	55.00	55.00
8	24548	MARCOS VINICIUS NOVAES ANDRADE	489677666	05/05/1993	15.00	10.00	12.50	17.50	55.00	55.00
9	25035	LUZIA NATALINA JANUARIO	21890793	09/11/1971	15.00	12.50	12.50	15.00	55.00	55.00
10	24339	LEONE CHAGAS DE LIMA	435564122	10/03/1988	25.00	7.50	10.00	12.50	55.00	55.00
11	23764	ANA LAURA DE TOLEDO	52.918.486-2	18/10/2000	17.50	7.50	7.50	20.00	52.50	52.50
12	27597	JESSICA CASTILHO MATHEUS	40401951-1	27/09/1995	10.00	12.50	10.00	20.00	52.50	52.50
13	23991	ELIANE DE SOUZA GARCIA ALVES	52577020-3	08/06/1979	17.50	7.50	10.00	17.50	52.50	52.50
14	25969	NATHIELY CAVALCANTE RIBEIRO COSTA	57.502.733-2	07/03/2003	15.00	5.00	10.00	20.00	50.00	50.00
15	25994	WILLIAN ALVES MARTINS	43269253-8	28/06/1986	12.50	12.50	10.00	15.00	50.00	50.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 23 de 27



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS MORUMBI DR PASCOAL ANGOTI MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	26456	MATHEUS HEITOR LOPES VIEIRA	413251548	21/09/1994	15.00	25.00	12.50	25.00	77.50	77.50
2	25649	CELMO MOREIRA NETO	06053870707	28/06/1995	20.00	15.00	10.00	25.00	70.00	70.00
3	25745	LARISSA DOS SANTOS JULIOTTI	53608369	21/08/2000	17.50	17.50	7.50	22.50	65.00	65.00
4	26913	MELISSA FERNANDES FERREIRA CAMPOS	57.928.942-4	20/01/2005	15.00	17.50	10.00	20.00	62.50	62.50
5	25532	CARLOS EDUARDO GRACEZ SANTOS	602526668	25/01/2004	15.00	15.00	10.00	20.00	60.00	60.00
6	27860	LUCIANA PEREIRA CALIXTO DA SILVA	234949235	08/04/1972	10.00	12.50	12.50	22.50	57.50	57.50
7	23810	MIRIAN FRANCISCA CAVALCANTE DE FARIA	454784363	08/10/1981	12.50	12.50	12.50	20.00	57.50	57.50
8	23602	PATRICIA LURY HANO KUBO	265647046	19/03/1976	15.00	15.00	10.00	17.50	57.50	57.50
9	26061	GUILHERME MARQUES GOBATO ROCHA	529181733	11/08/2004	15.00	12.50	12.50	17.50	57.50	57.50
10	25687	ROBERTO YUTAKA YOKOYAMA	33100544X	14/09/1980	20.00	15.00	10.00	12.50	57.50	57.50
11	26976	GABRIEL PEREZ FRIZZI	431568716	02/03/1998	17.50	15.00	12.50	12.50	57.50	57.50
12	25819	LÍVIA AYUMI SATO	502931553	12/06/2003	12.50	25.00	7.50	12.50	57.50	57.50
13	27875	VIRGINIA GREGORIO GONÇALVES	529184849	07/03/2001	17.50	5.00	10.00	22.50	55.00	55.00
14	24820	LUIZ HENRIQUE DA SILVA MUSSIO	43899148	23/12/1984	12.50	22.50	10.00	10.00	55.00	55.00
15	27891	THIAGO SOARES RODRIGUES	567511388	30/10/2003	10.00	15.00	7.50	20.00	52.50	52.50
16	26222	ELIS REGINA BARBOSA DOS SANTOS SANTIAGO	263754492	20/10/1970	12.50	10.00	12.50	17.50	52.50	52.50
17	24150	WAGNER TREVIZI	17807916	28/10/1967	17.50	10.00	10.00	15.00	52.50	52.50
18	23776	BRUNO NAKAHARA NOJIMOTO	44051518X	29/03/1984	15.00	10.00	10.00	15.00	50.00	50.00
19	25074	BIANCA LOREN BIGOTTO CASTILHO	426856569	11/04/1996	15.00	7.50	12.50	15.00	50.00	50.00
20	24280	IONE DE SOUSA FRANÇA	350209601	21/12/1986	12.50	12.50	10.00	15.00	50.00	50.00
21	26614	NATÁLIA HIGASA KUBO	34.386.526-9	01/12/1987	15.00	12.50	10.00	12.50	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS RIBEIRO – DR. PÉRICLES DA SILVA PEREIRA MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	26182	MAIK WESLEY SOARES	330776484	30/04/1981	20.00	10.00	12.50	17.50	60.00	60.00
2	24015	LARISSA VICTORIA BENEDITO SANTANA	387489290	29/03/2001	17.50	20.00	7.50	15.00	60.00	60.00
3	26493	CAMILA BRUNA DA SILVA	47034192	02/02/1993	17.50	15.00	10.00	15.00	57.50	57.50
4	25814	ERICA CRISTIANE FERREIRA LOPES	40091439-6	26/10/1984	20.00	5.00	12.50	17.50	55.00	55.00
5	26664	KEILLY MARIA DA SILVA AMARAL	63.563.052-7	29/09/2004	12.50	17.50	7.50	17.50	55.00	55.00
6	24132	IVETE AMADOR DÁ SILVA	243480519	05/04/1971	12.50	5.00	12.50	22.50	52.50	52.50
7	27690	PRISCILA MAZALI DOS REIS	430759885	04/02/1983	12.50	10.00	10.00	20.00	52.50	52.50
8	26849	VANIA DOS SANTOS PEREIRA	328866313	31/03/1982	15.00	10.00	10.00	17.50	52.50	52.50
9	26621	LARA MARIA CAIRES DOS SANTOS	571573678	25/09/2003	10.00	5.00	10.00	25.00	50.00	50.00
10	26677	LUIZ RICARDO DA SILVA PEDROSO	431217191	09/07/1985	15.00	7.50	10.00	17.50	50.00	50.00
11	27072	LEONARDO LEAL BRITO	584534954	16/10/2002	7.50	17.50	7.50	17.50	50.00	50.00
12	25381	JAQUELINE DO NASCIMENTO PROCÓPIO	481810420	22/04/1992	15.00	10.00	10.00	15.00	50.00	50.00
13	25896	JENNYFER VICTÓRIA DONATO OLIVEIRA	502931139	03/05/1999	15.00	10.00	10.00	15.00	50.00	50.00
14	27168	ALINE MARIA COUTINHO SANTOS	296134892	30/06/1980	15.00	10.00	12.50	12.50	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF BOM VIVER PADRE NORBERTO MASSARU KONDO MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	25410	CAROLINA FERREIRA COSTA	495748444	01/04/1994	15.00	15.00	12.50	17.50	60.00	60.00
2	25235	LUIS FELIPE AZEVEDO COUTINHO	453535070	16/09/1993	12.50	20.00	10.00	17.50	60.00	60.00
3	24039	BETIZA MIRANDA SILVA	498066964	03/04/1997	12.50	15.00	10.00	17.50	55.00	55.00
4	27989	ARIADNE PAMELA PINHEIRO DE ARAUJO	481788347	05/04/1992	20.00	7.50	10.00	15.00	52.50	52.50
5	27550	RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE TIGRE	270575777	26/09/1975	20.00	12.50	12.50	7.50	52.50	52.50
6	26453	BRUNA FERNANDA DE MORAES	403325420	27/07/1995	12.50	7.50	7.50	22.50	50.00	50.00
7	26697	DANIELE MARIA DOMINGUES ULIAN VACELI	436765330	19/04/1995	7.50	12.50	10.00	20.00	50.00	50.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 24 de 27



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF CINQUENTENARIO DRA YOUKU KAWAHARA

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	26105	NELSON PENA JUNIOR	40173543-6	16/02/1988	20.00	12.50	12.50	22.50	67.50	67.50
2	26573	MARCELO MAGALHÃES LEÃO	394157072	19/03/1998	17.50	20.00	12.50	17.50	67.50	67.50
3	23469	MONALISA DA SILVA MILANI AUGUSTO	40311298-9	27/04/1988	20.00	10.00	12.50	17.50	60.00	60.00
4	27300	LEONARDO DA SILVA CAMPOS	586168771	27/04/2001	17.50	22.50	10.00	10.00	60.00	60.00
5	25496	MARLI CORNELIO	233600243	09/01/1972	10.00	7.50	12.50	25.00	55.00	55.00
6	26627	RAFAEL RODRIGO DE SOUZA	401736787	21/04/1985	12.50	7.50	10.00	22.50	52.50	52.50
7	27428	VITORIA APARECIDA MORAES	681754205	06/12/1999	12.50	5.00	10.00	22.50	50.00	50.00
8	25366	WANDYA CRISTINA FERREIRA SILVA	579711535	16/02/2000	15.00	5.00	10.00	20.00	50.00	50.00
9	23823	ROSANA DOS SANTOS SILVA	285362562	10/02/1977	15.00	5.00	12.50	17.50	50.00	50.00
10	24788	BEATRIZ BUENO BRANDÃO	489157117	16/04/1995	15.00	12.50	10.00	12.50	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF PASETTO DR THIERS GARCEZ AGUIAR

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	27856	MATHEUS DA PAZ MELO	3870101	14/11/1998	15.00	20.00	10.00	20.00	65.00	65.00
2	26794	FERNANDA RAMALHO DA SILVA SOUSA	430149177	07/01/1987	12.50	17.50	10.00	15.00	55.00	55.00
3	26187	GABRIELE CARVALHO RODRIGUES	55.162.466-8	17/03/2000	15.00	10.00	10.00	17.50	52.50	52.50
4	27688	LETÍCIA ANDREIA SANTOS SILVA	47024906	24/11/1997	15.00	12.50	10.00	15.00	52.50	52.50
5	26560	GIOVANA EVELIN PÔSSAS	60.379.219-4	19/10/2004	7.50	10.00	10.00	22.50	50.00	50.00
6	23619	ANA CLÁUDIA CORNÉLIO DE GODOY SOUZA	44519475-3	13/08/1988	15.00	7.50	10.00	17.50	50.00	50.00
7	27093	MILENA AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	620242723	20/08/2004	15.00	7.50	10.00	17.50	50.00	50.00
8	27117	VIVIANE ORMINDA PORTO FERREIRA	294400941	25/01/1979	7.50	12.50	12.50	17.50	50.00	50.00
9	27052	SERGIO RICARDO OKAMOTO	409934409	12/11/1982	10.00	17.50	10.00	12.50	50.00	50.00
10	26270	HERMANN ROTTERDAN NOGUEIRA DE MATTOS	182090437	14/10/1967	20.00	10.00	10.00	10.00	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF PRIMAVERA IRMA HELENA BRIOSCHI

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	24517	PEDRO HENRIQUE ZANETTI	581344650	28/05/2003	17.50	15.00	12.50	12.50	57.50	57.50
2	25426	GISELE FERREIRA FRANCA	462759052	17/10/1990	12.50	7.50	10.00	20.00	50.00	50.00
3	23536	GRAZIELE JORGE GUINHTER	350756259	30/03/1987	15.00	5.00	12.50	17.50	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF SANTA TEREZINHA DR DOUGLAS DE SOUZA CARVALHO

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	25956	JAQUELINE HELLEN DUTRA DA SILVA	401624419	21/11/1995	17.50	12.50	10.00	12.50	52.50	52.50
2	26367	ANALU GRASIELA DOS SANTOS	456842871	23/09/1996	5.00	15.00	10.00	20.00	50.00	50.00
3	27213	THÁIS ANDRESSA PEREIRA SANCHES	349750130	09/04/1983	15.00	7.50	10.00	17.50	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF SAO JOAO DR HEYDE COELHO SANTOS

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	27047	VIVIANE GOMES NUMATA	32.587.361-6	19/12/1980	15.00	15.00	10.00	17.50	57.50	57.50
2	27545	JESICA APARECIDA DE SOUZA	469310418	21/11/1990	7.50	12.50	12.50	22.50	55.00	55.00
3	25758	DANIEL ROBERTO PEREIRA	597238017	12/01/2003	15.00	15.00	10.00	15.00	55.00	55.00
4	26415	SAMUEL HENRIQUE GOMES ROCHA	59618878-X	09/01/2004	5.00	12.50	12.50	22.50	52.50	52.50
5	24715	ULISSES TEIXEIRA ZABEU	488344207	07/04/1993	15.00	10.00	7.50	20.00	52.50	52.50
6	24289	BEATRIZ DA SILVA LEME	443023335	28/11/1996	15.00	10.00	7.50	20.00	52.50	52.50
7	24732	SANDRA REGINA GONÇALVES	299117418	02/08/1977	12.50	7.50	7.50	22.50	50.00	50.00
8	26671	HEMILY VICTORIA DE ALMEIDA	608106094	17/11/2001	7.50	10.00	10.00	22.50	50.00	50.00
9	24570	LUIZ GUSTAVO MANDELI MARTINS DOS ANJOS	552926048	05/03/2004	12.50	12.50	10.00	15.00	50.00	50.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 25 de 27



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF TANGARA PASTOR AGENOR MIRANDA DE CAMPOS

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	26053	JULIA VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	588166315	04/01/2001	17.50	15.00	10.00	17.50	60.00	60.00
2	26615	GRAZIELE MARIA FIGUEIREDO PEREIRA	56028688-0	23/01/2002	12.50	20.00	7.50	15.00	55.00	55.00
3	26111	HAROLDO KREIS DE LUCCA	23729903	09/07/1980	10.00	22.50	10.00	12.50	55.00	55.00
4	23787	JÉSSICA CAROLINE LIMA MONTEIRO	495691549	25/03/1994	15.00	5.00	10.00	20.00	50.00	50.00
5	24279	ANA JULIA MONTE EVANGELISTA	501740624	27/09/2000	10.00	10.00	10.00	20.00	50.00	50.00
6	26227	EDGAR GUILHERME MARÇAL	455313088	09/05/1996	12.50	15.00	7.50	15.00	50.00	50.00
7	24435	JAQUELINE MARIA FIGUEIREDO PEREIRA	540997043	14/01/1999	15.00	17.50	7.50	10.00	50.00	50.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF ZEQUINHA JOSE FERREIRA DE MOARAES

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	23669	MARIA EDUARDA PIMENTEL CUPARI	43640624X	26/05/1999	12.50	22.50	7.50	20.00	62.50	62.50
2	26764	DANIELA PEREIRA DA SILVA ADAS	350560286	16/06/1983	17.50	10.00	7.50	25.00	60.00	60.00
3	25670	VICTOR BETRAMINI DA SILVA	40419586-6	17/02/1996	12.50	20.00	10.00	17.50	60.00	60.00
4	25117	LUCAS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	572333602	27/06/2002	15.00	20.00	5.00	17.50	57.50	57.50
5	26521	JESUSA MATHIAS FREDERICO BASSI	30524405X	22/09/1979	15.00	10.00	12.50	17.50	55.00	55.00
6	25548	GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPITELI	58.834.166-6	22/02/2001	7.50	12.50	10.00	22.50	52.50	52.50
7	27755	GUSTAVO SAMPAIO BASSI FILHO	578356235	22/01/2003	15.00	12.50	7.50	17.50	52.50	52.50
8	24035	VERA MARIA DE OLIVEIRA	415827619	14/04/1982	17.50	12.50	10.00	12.50	52.50	52.50
9	26835	OCTÁVIO AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	52842354-X	24/08/2000	7.50	7.50	10.00	25.00	50.00	50.00
10	23630	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	273652473	09/12/1976	12.50	10.00	7.50	20.00	50.00	50.00
11	26000	CARLA LUANA DA SILVA DOS SANTOS	0385433120095	23/02/1995	15.00	7.50	10.00	17.50	50.00	50.00
12	25539	GUSTAVO BETRAMINI RODRIGUES	580507324	13/01/2005	17.50	10.00	7.50	15.00	50.00	50.00

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

TARDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
1	23596	ARIANE ROZA CASEMIRO	489980235	08/03/1993	17.50	20.00	12.50	22.50	72.50	72.50
2	27113	MARCUS VINICIUS VIEIRA SILVA	481313916	17/09/1992	15.00	20.00	5.00	30.00	70.00	70.00
3	26221	KAROLINE ANDRADE HONORIO	37.810.516-4	04/02/1998	20.00	17.50	7.50	25.00	70.00	70.00
4	26416	SAMUEL HENRIQUE GOMES ROCHA	59618878-X	09/01/2004	22.50	15.00	5.00	25.00	67.50	67.50
5	26311	JOICEMARY APARECIDA SANCHES	282853972	31/03/1978	20.00	15.00	7.50	25.00	67.50	67.50
6	26462	ANGÉLICA CAROLINE ALAMINO SABIO	41803915x	28/02/1994	22.50	15.00	7.50	22.50	67.50	67.50
7	26620	HUDSON CRUZ ZAMBON	489188588	08/06/1993	12.50	20.00	0.00	32.50	65.00	65.00
8	26796	ALICE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	32277072-5	16/01/1980	20.00	17.50	2.50	25.00	65.00	65.00
9	24372	WELLINGTON LOPES DE OLIVEIRA VITORINO	496296103	04/01/1994	20.00	12.50	7.50	25.00	65.00	65.00
10	26507	GABRIEL YURI BARBOSA ZANETI	525771037	25/09/1998	22.50	22.50	0.00	20.00	65.00	65.00
11	24754	VICTOR HUGO PINHEIRO DA SILVA ROMÃO	498067749	05/09/1997	22.50	17.50	5.00	20.00	65.00	65.00
12	27404	DULCILIA FERNANDA ARAUJO DUARTE	33293375-1	14/11/1980	12.50	17.50	2.50	30.00	62.50	62.50
13	24236	PIETRO GABRIEL MARTINS	542678093	16/12/2003	15.00	17.50	5.00	25.00	62.50	62.50
14	25820	LÍVIA AYUMI SATO	502931553	12/06/2003	17.50	17.50	5.00	22.50	62.50	62.50
15	27930	AUGUSTO TOSHIO TANAKA	50.546.301-5	21/08/1998	17.50	20.00	5.00	20.00	62.50	62.50
16	24220	LEONARDO PAVÃO DA SILVA	392603664	14/05/1999	12.50	20.00	10.00	20.00	62.50	62.50
17	26451	LUIS FELIPE AZEVEDO COUTINHO	453535070	16/09/1993	17.50	15.00	0.00	27.50	60.00	60.00
18	27044	ALEX PEREIRA BERNARDINO	468661736	03/01/1998	15.00	17.50	0.00	27.50	60.00	60.00
19	27970	FERNANDO CEZAR BARBOSA	285363219	03/12/1975	22.50	5.00	7.50	25.00	60.00	60.00
20	26432	FERNANDA CRISTINA BRAGA ZAMBOM BORGES	45109859-6	15/10/1987	17.50	15.00	2.50	25.00	60.00	60.00
21	26139	ADRIANA MARIA BELIZÁRIO BINCOLETO	22.062.297-8	29/10/1971	15.00	12.50	7.50	25.00	60.00	60.00
22	27805	EMILCE APARECIDA FERREIRA	1256839-9	29/09/1964	22.50	12.50	2.50	22.50	60.00	60.00
23	26096	MARIA EUGÊNIA OLIVEIRA MARQUES	56395128X	06/03/2002	17.50	12.50	7.50	22.50	60.00	60.00
24	26644	TALITA RAFLEZIA VENANCIO DA SILVA	55272676-x	20/09/1985	17.50	10.00	10.00	22.50	60.00	60.00
25	25187	VINICIUS MASSARU FERNANDES FUTATA	356972008	20/09/1995	17.50	17.50	5.00	20.00	60.00	60.00
26	27190	GUSTAVO GAVIRATTI DE OLIVEIRA	415825167	06/08/1987	15.00	12.50	0.00	30.00	57.50	57.50
27	25528	JONATAS FALECO VIEIRA	407818868	06/01/1995	17.50	12.50	0.00	27.50	57.50	57.50
28	26343	ANA CÂNDIDA FERNANDES	343861951	19/04/1982	20.00	10.00	5.00	22.50	57.50	57.50
29	25840	REGILANE NUNES GADINI	575970613	26/02/1976	15.00	15.00	5.00	22.50	57.50	57.50
30	25260	VANESSA APARECIDA BRANDAO GASPAROTTO	41582820X	19/09/1983	20.00	10.00	7.50	20.00	57.50	57.50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 26 de 27



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



31	26072	VINÍCIUS LAURINDO MICHELINI	29439917-3	22/04/1978	17.50	12.50	7.50	20.00	57.50	57.50
32	25134	GILSON CARLOS FERREIRA DO PRADO	229545695	09/09/1973	17.50	17.50	5.00	17.50	57.50	57.50
33	25788	DEISY CRISTINE GOUVEIA DE SOUZA	29.475.331-x	12/07/1979	20.00	5.00	2.50	27.50	55.00	55.00
34	26522	JESUSA MATHIAS FREDERICO BASSI	30524405X	22/09/1979	15.00	7.50	7.50	25.00	55.00	55.00
35	27339	IARA APARECIDA VENTURA	350759157	30/11/1984	12.50	12.50	5.00	25.00	55.00	55.00
36	27022	LEONARDO HENRIQUE GOMES DA SILVA	506580489	14/02/1999	12.50	7.50	10.00	25.00	55.00	55.00
37	25759	DANIEL ROBERTO PEREIRA	597238017	12/01/2003	17.50	12.50	2.50	22.50	55.00	55.00
38	26866	LIGIA CRISTINA PEREIRA	188174606	24/08/1969	17.50	10.00	5.00	22.50	55.00	55.00
39	26400	MARCOS ROBERTO DE FREITAS	203038642	20/01/1971	15.00	12.50	5.00	22.50	55.00	55.00
40	26726	LIDYANE DE SOUZA ZAMIAN	497942598	23/12/1997	15.00	10.00	7.50	22.50	55.00	55.00
41	26739	FILIPPE DE ARAÚJO AMORIM LIMA PRADO	489517638	22/04/1993	20.00	12.50	2.50	20.00	55.00	55.00
42	24436	JAQUELINE MARIA FIGUEIREDO PEREIRA	540997043	14/01/1999	20.00	10.00	5.00	20.00	55.00	55.00
43	26698	DANIELE MARIA DOMINGUES ULIAN VACELI	436765330	19/04/1995	17.50	12.50	5.00	20.00	55.00	55.00
44	27911	GIOVANA MORENO JORDAO	58858139-2	31/07/2000	17.50	12.50	5.00	20.00	55.00	55.00
45	24821	LUIZ HENRIQUE DA SILVA MUSSIO	438991148	23/12/1984	15.00	12.50	7.50	20.00	55.00	55.00
46	24584	LETÍCIA DE ASSUNÇÃO CORNELIO IBIDE	40284306X	01/08/1995	17.50	12.50	7.50	17.50	55.00	55.00
47	26295	RENATA MARTINS DOS SANTOS PINHEIRO	479103410	29/01/1992	15.00	5.00	5.00	27.50	52.50	52.50
48	25413	DIEGO JUNIOR RIBEIRO DE AZEVEDO	32513215	29/04/1987	10.00	7.50	7.50	27.50	52.50	52.50
49	25031	VANESSA CAMAÇARI SANTANA GUIMARÃES	40558566-4	16/07/1986	20.00	2.50	5.00	25.00	52.50	52.50
50	26648	CAMILA BRUNA DA SILVA	47034192	02/02/1993	17.50	7.50	2.50	25.00	52.50	52.50
51	26161	ELIÉZER REIS	222010733	13/03/1972	17.50	5.00	5.00	25.00	52.50	52.50
52	27787	LARA FERREIRA TORRES	41761802-5	22/11/1995	15.00	10.00	2.50	25.00	52.50	52.50
53	27892	THIAGO SOARES RODRIGUES	567511388	30/10/2003	20.00	7.50	2.50	22.50	52.50	52.50
54	27398	MINIRE EJUPI	189647541	19/10/1967	15.00	10.00	5.00	22.50	52.50	52.50
55	26854	STÉFANE GLEICE SILVA GUEDES	54.099.833-3	22/10/1999	20.00	12.50	0.00	20.00	52.50	52.50
56	24270	MILENA AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	620242723	20/08/2004	17.50	12.50	2.50	20.00	52.50	52.50
57	26611	JOAO AUGUSTO DA SILVA	165026662	15/09/1963	17.50	10.00	5.00	20.00	52.50	52.50
58	27899	NAOMI NAKABA	255231428	28/11/1976	17.50	10.00	5.00	20.00	52.50	52.50
59	27514	LUCAS MARCONDES DE SOUZA ANDRADE	534151255	22/04/1999	15.00	15.00	2.50	20.00	52.50	52.50
60	24983	LUCAS GABRIEL ALVES DIAS DE OLIVEIRA	581913553	01/03/2003	15.00	15.00	2.50	20.00	52.50	52.50
61	25034	KATIA CRISTINA RODRIGUES	45.565.099-8	22/11/1984	12.50	12.50	7.50	20.00	52.50	52.50
62	27160	VALÉRIA APARECIDA DE ELISANDRA VALÉRIO	261693608	14/02/1975	12.50	10.00	10.00	20.00	52.50	52.50
63	24911	FABIANA FATIMA GRACEZ	290204513	25/10/1979	20.00	15.00	0.00	17.50	52.50	52.50
64	25925	ISABELA CRISTINA LEMES	561609020	16/06/1996	20.00	10.00	5.00	17.50	52.50	52.50
65	27894	LUCIANA NASCIMENTO	30082953x	12/02/1981	17.50	12.50	5.00	17.50	52.50	52.50
66	27529	LUCIMARA FERNANDA DA COSTA FREDERIG	498947579	29/08/1996	17.50	12.50	5.00	17.50	52.50	52.50
67	26629	JOSÉ CARLOS GOMES NETO	558567411	22/03/2001	17.50	12.50	5.00	17.50	52.50	52.50
68	26249	NATANAEL CAIRES DA SILVA	229545221	27/01/1970	15.00	7.50	12.50	17.50	52.50	52.50
69	27507	LEANDRO DOS SANTOS MACIEL LUZ	476495477	13/08/1991	22.50	15.00	5.00	10.00	52.50	52.50
70	27631	CLAUDIA CRISTINA MAXIMO CANDIDO DA SILVA	415827516	10/10/1983	12.50	7.50	5.00	25.00	50.00	50.00
71	25888	SANDRA MARIA BOMBARDA	20559835-3	03/03/1970	10.00	10.00	5.00	25.00	50.00	50.00
72	24936	LUCAS POLATO GONZAGA DE OLIVEIRA	41636599-1	28/12/1996	17.50	5.00	5.00	22.50	50.00	50.00
73	25017	ISABELLA NAKASHIMA TACQUES ALVIM	37.623.626-7	22/03/1999	15.00	10.00	2.50	22.50	50.00	50.00
74	26616	GRAZIELE MARIA FIGUEIREDO PEREIRA	56028688-0	23/01/2002	15.00	7.50	5.00	22.50	50.00	50.00
75	26324	RAPHAEL CESAR MENDES DA SILVA	457191673	14/03/1989	17.50	5.00	7.50	20.00	50.00	50.00
76	23920	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS SIQUEIRA	495763767	09/05/1994	12.50	12.50	5.00	20.00	50.00	50.00
77	27248	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BALMANT	623293134	20/07/2003	12.50	12.50	5.00	20.00	50.00	50.00
78	25988	WAGNER TREVIZI	17807916	28/10/1967	12.50	10.00	7.50	20.00	50.00	50.00
79	24501	JOÃO LUCAS DA COSTA	415827723	12/04/1984	10.00	15.00	5.00	20.00	50.00	50.00
80	24949	KEIDMA SUELEN SILVA DE SOUZA	65.889.705-6	08/06/1985	20.00	10.00	2.50	17.50	50.00	50.00
81	26619	PABLO WILLIAM LOPES	58.860.671-6	09/10/2003	17.50	5.00	10.00	17.50	50.00	50.00
82	26271	HERMANN ROTTERDAN NOGUEIRA DE MATTOS	182090437	14/10/1967	15.00	10.00	7.50	17.50	50.00	50.00
83	24021	LEONARDO GOMES PEREIRA	458538279	18/07/1996	15.00	7.50	10.00	17.50	50.00	50.00
84	27990	ARIADNE PAMELA PINHEIRO DE ARAUJO	481788347	05/04/1992	15.00	5.00	12.50	17.50	50.00	50.00
85	25815	ERICA CRISTIANE FERREIRA LOPES	40091439-6	26/10/1984	17.50	10.00	7.50	15.00	50.00	50.00
86	25549	GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPITELI	58.834.166-6	22/02/2001	12.50	15.00	7.50	15.00	50.00	50.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 27 de 27



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLASSIFICAÇÃO FINAL PcD

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS MORUMBI DR PASCOAL ANGOTI

MANHÃ

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
01	24150	WAGNER TREVIZI	17807916	28/10/1967	17.50	10.00	10.00	15.00	52.50	52.50

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

TARDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	Média final
01	27339	IARA APARECIDA VENTURA	350759157	30/11/1984	12.50	12.50	5.00	25.00	55.00	55.00

LEGENDAS:

L.P – Língua Portuguesa.

MAT – Matemática.

C.G – Conhecimentos Gerais.

C.E – Conhecimentos Específicos

P.O – Prova Objetiva.

Desc. – Candidato(a) Desclassificado(a) por não cumprir as regras editalícias, ou não assinar a Folha de Respostas.